



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	22/08/2012 às 15:55
Matr.	255170

MPV 576

MEDIDA PROVISÓRIA 576/2012

00037

EMENDA ADITIVA

Inclua-se item III no Art. 3º da Lei Nº 12.404 de 2011, modificada pelo Art. 2º da MP 576/2012:

“Art. 3º a EPL tem por objetivo:

I -

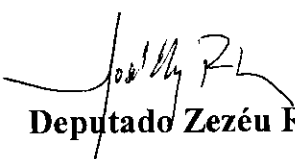
II -

III – Orientar suas ações no sentido de reduzir as desigualdades regionais, priorizando investimentos estruturantes para as regiões Nordeste e Norte”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir que os investimentos em infraestrutura a serem implantados no país tenham a prioridade de reduzir as desigualdades regionais das regiões Nordeste e Norte, em relação às regiões mais desenvolvidas do país, conforme estabelece o Art. 43 da Constituição Federal.

Como se sabe, as regiões deprimidas como o Norte e o Nordeste necessitam que os investimentos públicos, principalmente em infraestrutura, sejam ali priorizados, uma vez que o tratamento igual, por si só, é aprofundador das desigualdades.


Deputado Zezéu Ribeiro
PT/Bahia

